



CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **Município de Arapongas - PR**, CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (a) Sergio Onofre da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34389845 e CPF nº 477.980.099-49, com domicílio na Rua Albatroz Real, nº 14, Del Condor, Arapongas - PR, CEP 86.703-350 no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,
a **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Siqueira Campos, 736, Porto Alegre- RS, CEP 90.010-000, CNPJ/MF sob o nº 92.811.959/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) Jorge Luiz Ferri Berzagui, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3003369521 e CPF nº 258.332.780-15, doravante denominada **FBSS**, ou simplesmente **ENTIDADE**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao Plano FBPREV Multipatrocinado, CNPB nº 2021.0014-74, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR



2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;



k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e



l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO



6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arapongas/PR, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre/RS, 02 de março de 2022.

Município de Arapongas - PR

Assinado eletronicamente por:
Sergio Onofre da Silva
CPF: 477.980.099-49
Data: 03/03/2022 12:56:11 -03:00



Nome: Sergio Onofre da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Empresário

Identidade nº 34389845

CPF nº 477.980.099-49

Assinado eletronicamente por:
Jair Milani
CPF: 323.380.239-00
Data: 03/03/2022 12:55:27 -03:00



Nome: Jair Milani

Cargo: Vice-Prefeito

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Agrimensor

Identidade nº 18047934

CPF nº 323.380.239-00

Fundação Banrisul de Seguridade Social

Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: 258.332.780-15
Data: 02/03/2022 11:25:56 -03:00



Nome: Jorge Luiz Ferri Berzagui

Cargo: Diretor Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Advogado

Identidade nº 3003369521

CPF nº 258.332.780-15

Assinado eletronicamente por:
Rossana Friderichs Luzzi
CPF: 617.495.400-53
Data: 02/03/2022 11:33:46 -03:00



Nome: Rossana Friderichs Luzzi

Cargo: Diretora de Previdência

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Advogada

Identidade nº 1026670867

CPF nº 617.495.400-53



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por:
Josiane Cristina Cípola Pagan
CPF: 006.735.719-98
Data: 03/03/2022 12:54:51 -03:00



Nome: Josiane Cristina Cípola Pagan

Nacionalidade: Brasileira

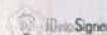
Estado Civil: Casada

Profissão: Agente Administrativo

Identidade nº 75558295

CPF nº 006.735.719-98

Assinado eletronicamente por:
Renato Cardoso da Conceição
CPF: 729.338.950-72
Data: 03/03/2022 13:34:24 -03:00



Nome: Renato Cardoso da Conceição

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Contador

Identidade nº 9062035762

CPF nº 729.338.950-72

Esse documento foi assinado por Jorge Luiz Ferri Berzagui, Rossana Friderichs Luzzi, Josiane Cristina Cípola Pagan, Jair Milani, Sergio Onofre da Silva e Renato Cardoso da Conceição. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validade/FDB9A-333HU-A86GE-EMQSV>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FDB9A-333HU-A86GE-EMQSV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzagui (CPF 258.332.780-15) em 02/03/2022 11:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -30,029192 Long: -51,234776
	Precisão: 59 (metros)
Autenticação	Jorge.berzagui@fbss.org.br
Email verificado	
YQ7hDrlxK7InG9wtX+FO8o81fwLrG3JqSdiXFi7pMbo=	
SHA-256	

- ✓ Rossana Friderichs Luzzi (CPF 617.495.400-53) em 02/03/2022 11:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.219.83.29	Lat: -30,036713 Long: -51,220565
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	rossana.luzzi@fbss.org.br
Email verificado	
NlyK8WjZfWi+JxEQgfWpF/geTfqD8qplQkSFL32uPOQ=	
SHA-256	

- ✓ Josiane Cristina Cípola Pagan (CPF 006.735.719-98) em 03/03/2022 12:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 143.137.249.118	Geolocalização Lat: -23,422572 Long: -51,429106 Precisão: 20 (metros)
Autenticação licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br	Email verificado
9Q0cF0YYL6CZEL5bcfVgLIB7JNwNH2a9M+k8PWzyLY8=	
SHA-256	

- ✓ Jair Milani (CPF 323.380.239-00) em 03/03/2022 12:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 143.137.249.118	Geolocalização Lat: -23,422572 Long: -51,429106 Precisão: 20 (metros)
Autenticação licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br	Email verificado
6kkf1k5D2tOrHkAKgcUQErhVQzHdmNKZBwtW3893udM=	
SHA-256	

- ✓ Sergio Onofre da Silva (CPF 477.980.099-49) em 03/03/2022 12:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 143.137.249.118	Geolocalização Lat: -23,422572 Long: -51,429106 Precisão: 20 (metros)
Autenticação licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br	Email verificado
mwMoz8qhJ4yftaytOAPo3dfVdhVZaWDsbEtCy4dsjZM=	
SHA-256	

- ✓ Renato Cardoso da Conceição (CPF 729.338.950-72) em 03/03/2022 13:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -30,035149 Long: -51,232768 Precisão: 868 (metros)
Autenticação	renato.cardoso@fbss.org.br
Email verificado	
5k1iRv1frBsMNjfw2dK/0vihG237IPQd2TMJLFools=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/FDB9A-333HU-A86GE-EMQSV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>